

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 011/2015

*RECOMENDA ao Ministério da Saúde que apoie e participe ativamente da discussão e elaboração de um tratado global sobre alimentação saudável na próxima Assembleia Mundial da Saúde*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável vem sendo cada vez mais ameaçada devido ao preocupante crescimento da obesidade e o acelerado aumento de uma série de doenças crônicas e que são, em grande parte, atribuídas à imposição de um padrão alimentar baseado em comidas rápidas e ultraprocessadas, com altos níveis de açúcar, sal, gordura e calorias, que modificam os hábitos alimentares tradicionais.

CONSIDERANDO que as drásticas mudanças nos sistemas alimentares resultando em padrões alimentares não saudáveis são regidas majoritariamente por corporações transnacionais de alimentos ultraprocessados, e outros produtos alimentícios e bebidas não recomendados como parte de uma alimentação saudável.

CONSIDERANDO o aumento da disponibilidade de alimentos não saudáveis, as práticas de *marketing* e publicidade das grandes transnacionais de alimentos, aliados à falta de políticas públicas e regulamentações adequadas e a escassa informação disponível para os consumidores.

CONSIDERANDO que a alimentação não saudável está vinculada à quatro das dez principais causas de morte no mundo: sobrepeso e obesidade, hipertensão, hiperglicemia e hipercolesterolemia e que portanto, se trata de um problema global que afeta toda população.

CONSIDERANDO que este aumento sem precedentes das doenças relacionadas com alimentação não saudável está gerando uma perigosa crise para a saúde pública, tanto no âmbito nacional como internacional, e impacta gravemente a vida das famílias afetadas e o desenvolvimento econômico das nações. No Brasil, os resultados da Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2008-2009 indicam dados alarmantes: 24,8% das crianças entre 5 a 9 anos estão com excesso de peso e 16,6% com obesidade; entre adolescentes, o excesso de peso atinge 21,5% deste grupo etário e cerca de 5% já estão obesos; entre os adultos 49,0% estão com excesso de peso e 14,8% com obesidade.

CONSIDERANDO a aprovação em 2014, durante a reunião do Comitê Regional da Organização Mundial da Saúde para as Américas, do “Plano de Ação para a Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes”, para o período de 2014-2019, com o objetivo de “*deter o aumento acelerado da epidemia de obesidade na infância e adolescência, de forma que não se registre aumento algum nas taxas atuais relativas de cada país*”; através do desenvolvimento e a implementação de um sólido marco legal, preferencialmente com base em cinco linhas de ações estratégicas: (a) atenção primária à saúde e promoção da amamentação e da alimentação saudável;

(b) melhoria do ambiente com respeito à nutrição e à atividade física nos estabelecimentos escolares; (c) políticas fiscais e regulamentação da publicidade de alimentos e a promoção e revisão da rotulagem de alimentos; (d) outras medidas multi-setoriais complementares e; (e) vigilância, investigação e avaliação.

CONSIDERANDO que o Brasil, ao consignar esse Plano comprometeu-se a: (a) outorgar prioridade, do mais alto nível, a execução nacional deste Plano de Ação; (b) promover a coordenação entre ministérios e instituições públicas para tais efeitos; (c) apoiar e dirigir iniciativas conjuntas ao setor público, o setor privado e a sociedade civil; (d) elaborar programas e planos de comunicação massiva para difundir o Plano de Ação e educar a população sobre a alimentação saudável; (e) estabelecer um sistema integrado de seguimentos, avaliações e monitoramento das contas e das políticas, planos, programas, legislação e as intervenções relacionadas com o Plano de Ação, e (f) estabelecer processos com múltiplos setores e interessados diretos para analisar e revisar a execução do Plano de Ação sob a base de prioridades, as necessidades e capacidades nacionais.

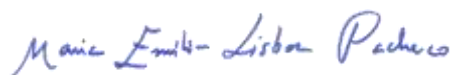
CONSIDERANDO que o Brasil conta com uma Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade elaborado no âmbito da CAISAN – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e com um Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não-transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011 – 2022 do Ministério da Saúde e que ações estratégicas de seus eixos de ação dependem de um cenário global favorável.

CONSIDERANDO a necessidade de que os países trabalhem juntos para realizar um esforço global para proteger e promover a alimentação saudável por meio de um acordo internacional vinculante, que ajude aos governos a desenhar, implementar, avaliar e corrigir políticas públicas em benefício da saúde para todos.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos supranacionais de regulação da atuação doméstica e multilateral de corporações transnacionais de produtos alimentícios e bebidas não recomendadas como parte de uma alimentação saudável.

RECOMENDA que o Ministério da Saúde apoie e participe ativamente de discussão e elaboração de um tratado global sobre alimentação saudável na próxima Assembleia Mundial da Saúde, o fórum máximo da Organização Mundial da Saúde.

Brasília, 06 de maio de 2015.

  
**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
*Presidenta do CONSEA*